

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto – Lei nº 3.689/41 – Código Processual Penal

.....
Art. 124. Os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no art. 100 do Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos a museu criminal, se houver interesse na sua conservação.
.....